



RESOLUÇÃO Nº 10, DE 14 DE MARÇO DE 2018

Dispõe sobre a normativa para a criação, implantação e desenvolvimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins.

O Egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE) da Universidade Federal do Tocantins (UFT), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, reunido em sessão ordinária no dia 14 de março de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as normas para a criação, implantação e desenvolvimento dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* no âmbito da Universidade Federal do Tocantins, conforme anexo desta Resolução.

Art. 2º Fica revogada a Resolução Consepe nº 09/2010.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS EDUARDO BOVOLATO

Reitor



UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

**NORMATIVA PARA A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO
SENSU NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO
TOCANTINS.**

Anexo da Resolução nº 10/2018 – Consepe
Aprovada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em 14 de março de 2018.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO **TOCANTINS**
ANEXO I DA RESOLUÇÃO Nº 10/2018 – CONSEPE

**NORMATIVA PARA A CRIAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO
DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU* NO ÂMBITO DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS.**

DAS FINALIDADES

Art. 1º Os Cursos de Especialização da Fundação Universidade Federal do Tocantins, fundamentados na Resolução nº 01/2007 do CNE/CES e nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFT, têm por finalidade a capacitação profissional ou acadêmica em áreas específicas, podendo ser presenciais, semipresenciais ou à distância.

Art. 2º O cumprimento das finalidades será obtido através de:

- I - manutenção da qualidade do ensino ministrado, do estímulo à investigação científica e tecnológica e da produção artística;
- II - flexibilização curricular que conduza ao aprimoramento mais amplo das áreas;
- III - comprometimento com a realidade regional e nacional e com responsabilidade social;
- IV - identificação e discussão dos problemas da área de estudo, bem como sua interação com áreas afins;
- V - cultivo do espírito de iniciativa à pesquisa e extensão;
- VI - desenvolvimento da capacidade de análise e de crítica.

DA ORGANIZAÇÃO GERAL

Art. 3º Os Cursos de Especialização são destinados a graduados com diplomas reconhecidos ou revalidados por uma IES reconhecida pelo MEC.

Art. 4º São considerados membros do corpo discente da UFT, com todos os direitos e deveres definidos pelo Estatuto e Regimento Geral da UFT, os alunos regularmente matriculados no curso e com frequência normal no mesmo.

Art. 5º O Curso contará, se possível, com pessoal técnico, secretário ou estagiários e docentes, cuja seleção será de responsabilidade do coordenador do curso, observando que os cursos, gratuitos ou não, não gerarão ônus para a universidade e ocorrerão sem interferência na carga-horária regular da graduação.

Art. 6º Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão ofertados de forma exclusiva pela UFT.

§ 1º Os cursos de Especialização terão, respectivamente, duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, não computada a carga horária destinada ao TCC.

§ 2º Os cursos poderão ser gratuitos ou não, de acordo com a legislação vigente, e/ou, em caso de cursos ofertados em parceria com outras instituições, de acordo com os termos do instrumento jurídico que rege tal parceria.

§ 3º Os poderes e as atribuições das partes envolvidas serão definidos pelos termos do instrumento jurídico, cabendo sempre à UFT, por meio da Propesq para esse fim, a responsabilidade de acompanhamento das atividades acadêmicas do curso.

§ 4º Cabe ao câmpus de origem do curso oferecer estrutura física e operacional necessária para sua realização nas dependências da Universidade.

§ 5º Em casos de especializações, ofertados em parcerias com outros órgãos ou instituições, seguirão os termos acordados no convênio.

DA CÂMARA TÉCNICA DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

Art. 7º Câmara Técnica de Pós-Graduação *Lato Sensu* caberá a coordenação técnica geral dos Programas de Pós-Graduação.

Art. 8º A Câmara Técnica de Pós-Graduação será constituída:

I - pelos Coordenadores dos cursos *Lato Sensu*;

II - pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

III - pelo Diretor de Pós-Graduação da Propesq;

IV - por 1 (um) representante dos estudantes de pós-graduação, com seu respectivo suplente, eleitos por seus pares para mandato de 1 (um) ano.

Art. 9º O presidente da Câmara Técnica de Pós-Graduação será o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, podendo este cargo ser exercido pelo Diretor de Pós-Graduação da Propesq, mediante nomeação do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 10. Constituem atribuições da Câmara Técnica de Pós-Graduação *Lato Sensu*:

I - elaborar o Regimento de pós-graduação *Lato Sensu* para aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, bem como, editar instruções complementares;

II - propor os requisitos mínimos dos projetos da pós-graduação *Lato Sensu*, atendidas às normas gerais estabelecidas pela legislação vigente;

III - promover o desenvolvimento das atividades de pós-graduação *Lato Sensu* da UFT;

IV - avaliar o funcionamento e o desempenho didático pedagógico dos projetos de pós-graduação *Lato Sensu*;

V - atuar como órgão informativo e consultivo da Propesq, em matéria de pós-graduação *Lato Sensu*.

DA IMPLANTAÇÃO E DA OFERTA

Art. 11. Os Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão criados a partir de propostas organizadas pelas unidades acadêmicas (cursos, núcleos e institutos) e serão condicionados pela:

- I - disponibilidade de recursos humanos;
- II - captação de recursos próprios ou de outras fontes externas;
- III - qualificação do corpo docente na área de concentração do curso e disponibilidade de tempo para ministrar aulas, orientar trabalhos de conclusão de curso e demais atividades, desde que não sejam prejudicadas as atividades de ensino na graduação e na pós-graduação *Stricto Sensu*;
- IV - produtividade acadêmica do corpo docente, demonstrada por suas realizações profissionais, artísticas e acadêmicas.

Art. 12. Os cursos de pós-graduação *Lato Sensu*, com a participação de mais de uma Unidade Acadêmica, ficarão sob a responsabilidade da Unidade que apresentou originalmente a proposta do curso.

Art. 13. A solicitação e o projeto de criação dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverão ser encaminhados à SOCS, pelo Diretor do Câmpus na qual está sediada a unidade acadêmica responsável pelo curso, por meio de cópia digital, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data prevista para o seu início. No projeto de criação de curso deverá constar (Anexo II – Roteiro Básico para Elaboração do Projeto Pedagógico de Curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*):

- I - normas para admissão e número de vagas;
- II - justificativa e objetivos do curso;
- III - público-alvo;
- IV - concepção do curso;
- V - estrutura curricular determinando carga horária, ementa de cada disciplina ou equivalente;
- VI - definição da carga horária, de horas/aula teóricas e de atividades práticas;
- VII - corpo docente;
- VIII - metodologia e formas de avaliação;
- IX - infraestrutura;
- X - critérios de seleção e controle de frequência;
- XI - trabalho de conclusão de Curso;
- XII - certificação;
- XIII - plano financeiro: indicação dos valores das taxas (inscrição, matrícula e mensalidades, quando houver), os custos, bem como, o demonstrativo de receitas e despesas;
- XIX - bibliografia específica;
- XX - indicadores de Produtividade (Atividades de pesquisa, extensão e desenvolvimento, produção acadêmica, TCC, patentes, registros de software).

Art. 14. A solicitação de criação de cursos deverá ser instruída com os seguintes documentos:

- I - Ata e memorando das unidades acadêmicas proponentes;
- II - Declaração do Diretor de Câmpus que sediará o curso, atestando que o Câmpus dispõe de salas de aula, laboratórios e o que mais for necessário para a realização do mesmo;
- III - Ata ou certidão da reunião do Conselho Diretor dando anuência da criação do curso;
- IV - Ciência da equipe técnica envolvida.

Art. 15. É vedada a abertura de projetos de novos cursos com a mesma nomenclatura e modalidade de cursos já existentes no Câmpus de origem.

Art. 16. Os novos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* somente poderão funcionar após sua apreciação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovação pelo Consepe conforme a legislação vigente.

~~**Art. 17.** Alterações relacionadas à estrutura didático-pedagógica de curso já aprovado deverão ser submetidas para apreciação da Câmara de Pós-Graduação do Consepe.~~

Art. 17. Alterações relacionadas à estrutura didático-pedagógica de curso, de projetos já aprovados, deverão ser submetidas à apreciação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e, em seguida, encaminhadas para avaliação no Consepe. (*Redação dada pela Resolução Consepe nº 47/2018, de 31.10.2018*)

DA OFERTA DO CURSO DE LATO SENSU GRATUITO

Art. 18. Os cursos de especialização *Lato Sensu* gratuitos da Universidade Federal do Tocantins têm como princípio básico cumprir a função social da Universidade Pública.

§ 1º. Constituem cursos de especialização gratuitos aqueles cujos projetos garantam plena gratuidade aos estudantes, podendo conforme projeto pedagógico, previamente aprovado, prevê taxas de inscrição.

§ 2º. Os cursos abertos, por meio de projetos financiados por órgão públicos e/ou editais de fomento, que não impliquem cobrança de matrícula e mensalidade aos estudantes também são considerados cursos gratuitos.

§ 3º. Cabe à Universidade Federal do Tocantins, por meio de seus órgãos competentes, fomentarem a criação e a manutenção dos cursos gratuitos.

§ 4º. Para a manutenção dos cursos gratuitos, a Direção de Câmpus deverá dispor de um espaço compartilhado para o funcionamento das coordenações e das secretarias.

Art. 19. Os projetos dos cursos de pós-graduação gratuitos deverão contemplar os atendimentos aos estratos sociais beneficiados por cotas previstos em lei, bem como o incentivo à capacitação dos técnicos administrativos da UFT, conforme as resoluções vigentes.

DA COORDENAÇÃO

Art. 20. Os cursos de especialização *Lato Sensu* da Universidade Federal do Tocantins deverão ter um Coordenador Geral e, opcionalmente, um Coordenador Adjunto, devendo esses, necessariamente, serem portadores de titulação mínima de mestre e pertencerem ao quadro de servidores permanentes desta universidade.

§ 1º. A duração do mandato da coordenação será por 04 (quatro) anos, podendo ser reconduzido no cargo pelo mesmo período.

§ 2º. Quando houver remuneração do Coordenador Geral e/ou Coordenador Adjunto deve estar de acordo com o plano de trabalho apresentado à UFT, com carga horária semanal explicitada, possibilitando haver variações de valores conforme especificidades do curso, desde que respeitada a legislação vigente.

§ 3º. Compete ao Coordenador Adjunto do curso auxiliar o Coordenador Geral nas atividades descritas no *caput* deste artigo e o substituir em suas ausências e impedimentos.

Art. 21. Compete à Coordenação do Curso:

I - exercer a direção executiva das atividades de ensino, pesquisa e extensão vinculadas ao curso;

II - supervisionar e cumprir o disposto nesta Resolução, assim como as normas específicas vigentes;

III - representar o curso junto ao Conselho de Direção do Câmpus, de origem do projeto;

IV - apresentar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação relatórios ao início e ao término de cada turma do curso e sempre que solicitado;

V - manter atualizada junto à Propesq toda a documentação prevista nesta Resolução;

VI - apreciar, julgar e emitir parecer conclusivo sobre as solicitações de docentes e discentes do curso, desde que elas não contrariem esta Resolução e as demais normas vigentes;

VII - responder por todos os atos financeiros conforme resoluções vigentes;

VIII - realizar o controle da captação de recursos arrecadados, bem como toda a gestão e controle de suas informações.

Art. 22. Em caso de vacância do coordenador caberá ao órgão colegiado ao qual o curso está vinculado indicar um substituto.

Art. 23. Caso não haja indicação a Propesq deverá designar um coordenador pró tempore.

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

Art. 24. O corpo docente dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* deverá ser composto de, no mínimo, 1/3 (um terço) do quadro permanente da UFT e apresentar qualificação mínima de mestrado, com títulos obtidos em programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* recomendados pela Capes.

§ 1º. Em caso de o número de docentes mestres e/ou doutores for insuficiente para atender à exigência de qualificação prevista no *caput* deste artigo, poderão lecionar nos cursos profissionais de alta competência e experiência em áreas específicas do curso, desde que aprovados pela Coordenação e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 2º. O número de docentes sem titulação mínima de mestrado não poderá ultrapassar 30% do corpo docente do Curso.

Art. 25. No caso de inserção ou supressão de membro de equipe executora, durante a execução do projeto, deverá ser solicitado pela Fundação de Apoio ao setor competente da UFT um pedido com a devida justificativa e concordância do órgão colegiado ao qual o projeto foi aprovado. A solicitação deverá ser autorizada pelo representante legal da instituição. Nos casos de projetos não vinculados a colegiados, essa aprovação será feita diretamente no Conselho Superior Universitário – CONSUNI, conforme reza a Normativa que dispõe sobre as normas gerais para celebração de contratos ou convênios da Universidade Federal do Tocantins (UFT) com Fundação de Apoio (FA) e para a concessão de bolsas a servidores, Art 4º, §4.

Art. 26. Eventuais alterações no corpo docente poderão ser autorizadas no âmbito do curso de especialização e comunicadas por ofício à Diretoria de Pós-Graduação, desde que o professor a ser incluído possua titulação mínima compatível com a substituição.

Art. 27. Os Cursos de Especialização terão a duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas, exceto o TCC.

§ 1º. Na carga horária constante do *caput* deste artigo não estão computados o tempo de estudo individual ou em grupo sem assistência docente e o destinado à elaboração do trabalho de conclusão de curso.

§ 2º. Caso o curso tenha entre as finalidades o aprimoramento da atividade docente, serão destinadas 60 (sessenta) horas de sua carga horária global à disciplina de Metodologia do Ensino Superior, devendo o restante ser dedicado ao conteúdo específico do curso, incluindo a Iniciação à Pesquisa.

Art. 28. Para a orientação dos acadêmicos no trabalho final será convidado professor do curso conforme qualificação e necessidade, ficando a critério da coordenação. O aluno somente poderá entregar o trabalho final após aprovação do professor orientador.

Art. 29. No caso da necessidade de orientação específica em determinado assunto, poderá ser convidado um professor que não pertença ao corpo docente do curso, na condição de orientador voluntário, sem ônus para o projeto, desde que aprovado pela coordenação.

DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA

Art. 30. É de responsabilidade do coordenador informar à Propesq o calendário das atividades do curso (período de inscrição, oferta do curso e conclusão).

Art. 31. As solicitações para publicação de editais deverão ser encaminhadas à Propesq, via e-mail, até 15 dias antes de sua publicação.

Art. 32. No ato da inscrição, o candidato apresentará a seguinte documentação:

I - Ficha de inscrição (modelo padronizado – Anexo III) devidamente preenchida, declarando que o candidato está de acordo com as normas de seleção adotadas;

II - Carteira de identidade e CPF (fotocópias autenticadas);

III - Visto RNE para estrangeiros residentes no país (fotocópia);

IV - Diploma e histórico escolar do curso de graduação reconhecido pelo MEC (fotocópia autenticada);

V - comprovante de pagamento de taxa de inscrição, quando for o caso;

VI - comprovante de quitação com o serviço militar se for o caso (fotocópia);

VII - Certidão de casamento, caso haja mudança de nome (fotocópia autenticada);

VIII - comprovante de quitação com as obrigações eleitorais (fotocópia).

Art. 33. Os portadores de títulos de curso de graduação obtidos no exterior deverão apresentar o documento de reconhecimento dos mesmos.

Art. 34. É vedada a inscrição de aluno que não tenha concluído curso de graduação reconhecido pelo MEC.

Art. 35. O processo de seleção da Especialização será de responsabilidade da coordenação do curso, de acordo com este Regulamento e projeto pedagógico aprovado.

Art. 36. Quando houver necessidade de alteração do processo seletivo inicialmente aprovado no PPC, deverá ser comunicado à Propesq.

Art. 37. A seleção de alunos à Pós-Graduação *Lato Sensu* far-se-á mediante edital público. Cumpre à coordenação do curso estabelecer os critérios referentes à avaliação do candidato.

Art. 38. O resultado final do processo seletivo será homologado pela coordenação da especialização e comunicado à Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UFT, que fará a publicação na *mini home* do curso (*site* da UFT).

Art. 39. Não havendo o completo preenchimento das vagas ofertadas, a continuidade, a prorrogação do Edital ou o cancelamento do curso dependerá de decisão da coordenação da especialização.

Art. 40. Não haverá possibilidade de trancamento de matrícula no Curso de Pós-graduação *Lato Sensu*.

Art. 41. Poderá haver matrícula de aluno especial nas disciplinas do curso. Será fornecida declaração de participação expedida pela Coordenação do Curso.

Art. 42. Entende-se por aluno especial o discente que desenvolver uma das seguintes atividades: produção de artigo, tutoria, apresentação de relatórios técnicos (visitas técnicas), tiver aula à distância, devendo sempre priorizar as aulas presenciais.

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 43. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) deverá ser individual, com ou sem defesa pública, e avaliado de acordo com o especificado no projeto.

Art. 44. Os cursos de pós-graduação *Lato sensu* oferecidos à distância deverão incluir, necessariamente, provas presenciais e defesa presencial individual do TCC.

Art. 45. O Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) consiste de um estudo prático, teórico, empírico ou metodológico, pertinente à área de conhecimento do curso, cujo resultado deverá ser apresentado em forma de monografia, artigo, projeto ou plano de negócio, de acordo com o especificado no projeto do curso, formatado de acordo com as normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 46. Quando houver necessidade de alteração da modalidade TCC inicialmente aprovado no PPC, deverá ser comunicado à Propesq.

Art. 47. Será considerado aprovado no TCC o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete).

Art. 48. Se houver reprovação no TCC pela segunda vez, ele será automaticamente desligado do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu*, tendo direito a receber “declaração de que cursou as disciplinas do curso”, podendo ser aproveitadas para efeito de contagem de carga horária em outro curso de especialização.

Art. 49. Somente fará jus ao certificado de conclusão do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* o aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas e no TCC e encaminhar à Coordenação do Curso 1 (um) ARQUIVO, em formato *pdf*.

DA FREQUÊNCIA, AVALIAÇÃO E EXPEDIÇÃO DOS CERTIFICADOS DE CONCLUSÃO

Art. 50. Os alunos que obtiverem frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina e o respectivo aproveitamento, aferido através de processo formal de avaliação, vindo a obter no mínimo a nota 7,0 (sete) nas disciplinas, incluindo o trabalho de conclusão de curso, farão jus ao certificado do curso de especialização.

Art. 51. Os processos de avaliação a serem adotados pelos professores, de acordo com o planejamento acadêmico das disciplinas, constantes nos programas das mesmas, poderão ser provas dissertativas, trabalhos escritos, iniciação à pesquisa e seminários.

Parágrafo único. Incluem-se outros critérios de avaliação, caso haja necessidade por parte da disciplina.

Art. 52. Os certificados deverão ser solicitados pela coordenação à Propesq, de acordo com esta Resolução, a contar após o término das atividades da última turma que estava em vigência e serão confeccionados em até 90 dias.

Art. 53. Os documentos necessários para emissão dos certificados são:

- I - cópia da certidão de nascimento ou casamento (autenticada);
- II - cópia do RG (autenticada);
- III - cópia (autenticada) do diploma do curso de graduação (frente e verso autenticados);
- IV - Histórico escolar da pós-graduação assinado pelo coordenador.

Art. 54. As disciplinas cursadas em cursos anteriores, do mesmo nível, poderão ser aproveitadas, desde que haja compatibilidade entre conteúdo e carga horária, com aprovação da coordenação, desde que haja equivalência de, no mínimo, 75% de suas ementas e, desde que a disciplina tenha sido cursada nos últimos 2 (dois) anos, obedecendo ao limite máximo de 30% da carga horária total do curso.

Art. 55. A solicitação do aproveitamento de disciplinas deverá ser encaminhada à coordenação de curso, acompanhada do histórico escolar correspondente e do programa das disciplinas para submissão e avaliação.

Art. 56. Os certificados expedidos pela Propesq devem conter, no verso, as seguintes informações:

I - relação das disciplinas e/ou equivalente, respectivas cargas horárias, notas obtidas pelo aluno, nome e titulação dos professores;

II - período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;

III - título do TCC (Trabalho de Conclusão de Curso) e nome do orientador.

Art. 57. Os certificados dos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* serão assinados pelo Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação, pelo Diretor de Pós-Graduação e pelo Coordenador do Curso de Pós-Graduação.

Art. 58. Estará automaticamente desligado do curso o aluno que se enquadrar em uma ou mais das seguintes situações:

I - for reprovado mais de uma vez em uma mesma disciplina;

II - não completar todos os requisitos do curso no prazo máximo de 2 (dois) anos, após o início da turma em que está matriculado.

Art. 59. O candidato reprovado uma única vez em Trabalho de Conclusão de Curso terá oportunidade a entrega e/ou apresentação de uma nova versão do trabalho em data a ser fixada pela coordenação do curso no prazo máximo de 60 dias, após a data da reprovação.

Art. 60. Se houver reprovação pela segunda vez, ele será automaticamente desligado do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* (tendo direito a receber “declaração de que cursou as disciplinas do curso”, podendo ser aproveitadas para efeito de contagem de carga horária em outro curso de especialização).

Art. 61. Caso haja reprovação em disciplina, o aluno poderá solicitar que a mesma seja cursada em regime especial, com critérios de avaliação instituídos pela coordenação, não excedendo 30% das disciplinas.

Art. 62. Para o aluno que não conseguiu concluir o curso por falta de um ou mais módulos, deverá esse cursar a disciplina que ainda resta como aluno especial, em turma seguinte ou em outra instituição que a ofereça e posteriormente solicitar aproveitamento, desde que tenha ementa e carga horária compatíveis.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E ADMINISTRATIVOS

Art. 63. As normas gerais para celebração de contratos ou convênios da

Universidade Federal do Tocantins (UFT) com Fundação de Apoio (FA), bem como, para a concessão de bolsas, são regulamentadas no âmbito da UFT, deverão obedecer as resoluções vigentes.

Parágrafo único. Somente após as aprovações de criação dos cursos de pós-graduação *lato sensu*, baseada nesta resolução, é que será possível a celebração dos instrumentos descritos no *caput*. **(Incluído pela Resolução Consepe nº 47/2018, de 31.10.2018)**

Art. 64. Caberá à Propesq o acompanhamento pedagógico, gestão e controle das informações dos cursos disponibilizadas no SIE.

§ 1º. Os dados pertinentes à gestão pedagógica dos cursos serão de responsabilidade da Propesq e da coordenação.

§ 2º. Sempre que houver necessidade, a Propesq poderá solicitar relatórios ao coordenador e ao setor competente da UFT a respeito do andamento dos cursos.

DA AVALIAÇÃO DO CURSO

Art. 65. Ao final de cada disciplina será aplicado um questionário padrão junto aos alunos do curso a fim de identificar o nível de qualidade em relação ao docente, à estrutura e à participação do aluno, cujos resultados deverão ser encaminhados à Diretoria de Pós-graduação.

Art. 66. É facultado à Diretoria de Pós-graduação aplicar questionários de avaliação do curso junto aos alunos.

Art. 67. Ao final do curso, será aplicado um instrumento padrão pela Propesq a fim de identificar o nível de qualidade do curso nos aspectos administrativos e pedagógicos.

§ 1º. Nos casos em que cursos obtiverem desempenho inferior a 70% (setenta por cento) de aproveitamento, não poderão abrir novas turmas automaticamente, ficando a coordenação responsável por enviar parecer justificando aqueles pontos com notas inferiores, para que seja apreciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação, sendo decidido por essa a abertura de novas turmas.

§ 2º. Os cursos que obtiverem 70% (setenta por cento) ou mais de desempenho terão autorização para abrir novas turmas de maneira automática, desde que apresentem certidões de regularidade financeira e de gestão acadêmica.

Art. 68. Até 90 (noventa) dias após o término do curso, o coordenador enviará à Propesq o relatório final das atividades desenvolvidas, bem como o processo para emissão do certificado dos alunos concluintes, composto pela documentação exigida no art. 45 desta Resolução.

§ 1º. Será parte integrante do relatório final do curso a documentação do(s) aluno(s) não concluinte(s) acompanhada do histórico das disciplinas cursadas assinado pelo coordenador.

§ 2º. Os cursos que estiverem inadimplentes quanto à entrega do relatório final ou com prestação de contas não aprovadas estarão impossibilitados de abrirem novas turmas ou submeter novos cursos e os seus coordenadores responderão administrativamente por seus atos diante da universidade.

Art. 69. Os cursos de especialização *Lato Sensu*, assim como todos os cursos ofertados pela Universidade Federal do Tocantins, deverão fornecer acesso aos alunos com deficiência, de acordo com a Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 70. Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos em primeira instância pela coordenação de cada curso de especialização e em segunda instância pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e Consepe/UFT.

Art. 71. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação pelo plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão, e serão revogadas as disposições em contrário.

**ANEXO II – ROTEIRO BÁSICO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO PEDAGÓGICO
DE CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU***

Informação	Detalhamento
1. Nome do Curso e Área do Conhecimento	<ul style="list-style-type: none"> • Identificação do curso, da área do conhecimento a que pertence e a forma de oferta: presencial ou à distância.
2. Justificativa Ressaltar a relevância do curso em observação à Missão da UFT (Formar profissionais cidadãos e produzir conhecimentos com inovação e qualidade que contribuam para o desenvolvimento socioambiental do Estado do Tocantins e da Amazônia Legal)	<ul style="list-style-type: none"> • Razões que deram origem à criação do Curso. • Carências a serem supridas na área do Magistério Superior ou formação profissional. • Contribuição para o desenvolvimento regional sob o ponto de vista econômico, social, científico e tecnológico.
3. Histórico (Referente à Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>)	<ul style="list-style-type: none"> • Descrever a experiência da instituição com relação ao ensino de Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>, desde a sua criação.
4. Objetivos	<ul style="list-style-type: none"> • Explicitar os objetivos do curso: geral e específicos.
5. Público-Alvo	<ul style="list-style-type: none"> • Definição do público-alvo e a contribuição que pretende dar em termos de competências e habilitações aos egressos.
6. Concepção do Curso (Referente ao curso que está sendo proposto).	<ul style="list-style-type: none"> • Citar os aspectos fundamentais que nortearam a criação do curso em termos de inserção no contexto global e das principais abordagens teórico-práticas pretendidas, além dos aspectos de inovação introduzidos por meio do Curso. • Descrever as parcerias firmadas com outras organizações para desenvolvimento do curso.
7. Coordenação	<ul style="list-style-type: none"> • Indicação do nome, titulação, regime de contratação do Coordenador do Curso, descrição da experiência acadêmica e profissional.
8. Carga Horária	<ul style="list-style-type: none"> • Indicação da carga horária total em sala de aula, em atividades práticas, em atividades individuais, em grupo, fora de sala de aula e no trabalho de conclusão de curso.
9. Período e Periodicidade	<ul style="list-style-type: none"> • Indicar o período de duração do curso – início e fim – e o turno, com a carga horária por turno, início e fim de cada turno. • Indicar a periodicidade de oferta do curso.
10. Conteúdo Programático	<ul style="list-style-type: none"> • Relacionar os módulos e as disciplinas com a respectiva carga horária. • Descrever a ementa de cada disciplina e a bibliografia básica, com até três obras por disciplina.
11. Corpo Docente	<ul style="list-style-type: none"> • Indicação do nome e da titulação de cada integrante do Corpo Docente do curso, experiência acadêmica e profissional e forma de contratação (remuneração ou não).
12. Currículo <i>lattes</i> dos	<ul style="list-style-type: none"> • Inserir o currículo de cada docente responsável por cada

professores	disciplina.
13. Metodologia	<ul style="list-style-type: none"> • Relacionar os recursos metodológicos a serem empregados no curso. • Explicitar o uso de métodos inovadores de ensino e a forma como se pretende alcançar a integração entre teoria e prática.
14. Tecnologia	<ul style="list-style-type: none"> • Descrever a tecnologia empregada, principalmente no caso de curso a distância: plataforma, ferramentas específicas, recursos de multimídia, produção de material de apoio, sessões presenciais, tutoria, monitoria e outras informações relevantes.
15. Infraestrutura Física (Detalhar apenas a infraestrutura destinada ao curso que está sendo proposto).	<ul style="list-style-type: none"> • Relacionar as condições de infraestrutura física (salas de aula, biblioteca, equipamentos e laboratórios, áreas de acesso especiais) e demais instalações asseguradas aos professores e alunos do curso proposto.
16. Critério de Seleção	<ul style="list-style-type: none"> • Critério de seleção dos alunos e pré-requisito para ingresso no curso.
17. Sistemas de Avaliação	<ul style="list-style-type: none"> • Indicação da forma de avaliação do desempenho dos alunos. • Indicar também a forma como os alunos irão avaliar os professores, a coordenação do curso, o atendimento administrativo e as instalações físicas.
18. Controle de Frequência	<ul style="list-style-type: none"> • Frequência mínima exigida e forma de controle.
19. Trabalho de Conclusão	<ul style="list-style-type: none"> • Indicação do tipo de trabalho, formação de banca examinadora e demais requisitos para certificação (mais detalhes Capítulo X).
20. Certificação	<ul style="list-style-type: none"> • Instituição que irá chancelar o certificado e condições para sua emissão.
21. Plano de viabilidade financeira	<ul style="list-style-type: none"> • Indicação dos valores das taxas, os custos, bem como, o demonstrativo de receitas e despesas.
22. Bibliografia específica	<ul style="list-style-type: none"> • Indicação da bibliografia utilizada na elaboração do projeto.
23. Indicadores de Desempenho	<ul style="list-style-type: none"> • Indicadores fixados para avaliação global do Curso de Pós-Graduação: • número de alunos a serem formados, • índice médio de evasão admitido, • produção científica, • média de desempenho dos alunos, • grau de aceitação dos egressos e outros.

ANEXO III – FICHA DE INSCRIÇÃO

UFT/PROPEAQ	FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO <i>LATO SENSU</i>		
PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO (candidato)			
Nome do Candidato: (não abreviar)			
ENDEREÇO RESIDENCIAL Rua/Av.:			
Bairro:			
Cidade:		UF.:	
CEP.:			
Email:			
ENDEREÇO PROFISSIONAL Rua/Av.:			
Bairro:			
Cidade:		UF.:	
CEP			
DOCUMENTO DE IDENTIDADE:		ÓRGÃO EXPEDIDOR:	
DATA DE NASCIMENTO:		LOCAL:	
CURSO PRETENDIDO:			
CANDIDATO () Graduado () Especialista () Mestre			
<p>ATENÇÃO: O CANDIDATO NÃO SELECIONADO DEVERÁ RETIRAR SEUS DOCUMENTOS JUNTO A COORDENAÇÃO DO CURSO ONDE SE INSCREVEU, NO PRAZO MÁXIMO DE 30 (TRINTA) DIAS APÓS A INSCRIÇÃO, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DA 2ª VIA DESTA FICHA, SOB PENA DE DESCARTE DO MESMO.</p> <p>DECLARO ESTAR CIENTE DAS CONDIÇÕES DO PRESENTE PROCESSO DE SELEÇÃO PARA OS CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO <i>LATO SENSU</i> E SUA BASE LEGAL. DECLARO TAMBÉM, SOB AS PENAS DA LEI, SEREM VERDADEIRAS AS INFORMAÇÕES PRESTADAS.</p>			
DATA DA INSCRIÇÃO: ___ / ___ / ____		ASSINATURA DO CANDIDATO:	

<u>RESERVADO/UFT</u>	
ASSINATURA DO SERVIDOR:	MATRÍCULA: _____
DATA: ___ / ___ / ____	CÂMPUS: _____